



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Boas Práticas em Segurança da Informação: Privacidade por Padrão

Olá! Hoje analisaremos o conceito de **Privacidade por Padrão**, de especial importância para que se garanta a privacidade dos dados pessoais coletados e tratados pelas organizações.

Os agentes de tratamento devem implementar medidas adequadas para garantir que, por padrão, apenas serão processados os dados pessoais necessários para cumprimento da(s) finalidade(s) específica(s) definida(s) pela instituição que desempenha o papel de controlador dos dados pessoais.

Essa obrigação de implementação significa que a instituição deve limitar a quantidade de dados pessoais coletados, extensão do tratamento, período de armazenamento e acessibilidade ao mínimo necessário para a concretização da finalidade do tratamento dos dados pessoais. Essa medida deve garantir, por exemplo, que nem todos os usuários dos agentes de tratamento tenham acesso ilimitado e por tempo indeterminado aos dados pessoais tratados pela instituição.

Na LGPD, a **Privacidade por Padrão** (do inglês *Privacy by Default*) está diretamente relacionada ao princípio da necessidade, expresso pelo art. 6º, inciso III.

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

A privacidade por padrão é obtida por meio da adoção das seguintes práticas:

- ❖ **Especificação da finalidade** - os objetivos para os quais os dados pessoais são coletados, usados, retidos e divulgados devem ser comunicados ao titular dos dados antes ou no momento em que as informações são coletadas. As finalidades especificadas devem ser claras, limitadas e relevantes em relação ao que se pretende ao tratar os dados pessoais.
- ❖ **Limitação da coleta** - a coleta de dados pessoais deve ser legal e limitada ao necessário para os fins especificados.
- ❖ **Minimização dos dados** - a coleta dos dados pessoais que possa identificar individualmente o titular de dados deve obter o mínimo necessário de informações pessoais. A concepção de programas, tecnologias e sistemas de informação e comunicação deve começar com interações e transações não identificáveis, como padrão. Qualquer vinculação de dados pessoais deve ser minimizada. A possibilidade de informações serem usadas para identificar o titular de dados deve ser minimizada.
- ❖ **Limitação de uso, retenção e divulgação** - o uso, retenção e divulgação de dados pessoais devem limitar-se às finalidades relevantes identificadas para o titular de dados, para as quais ele consentiu ou é exigido ou permitido por lei. Os dados pessoais serão retidos apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades declaradas e depois eliminados com segurança.

Quando a necessidade ou uso de dados pessoais não forem claros, deve haver uma presunção de privacidade e o princípio da precaução deve ser aplicado. Dessa forma, as configurações padrão devem ser as de maior proteção à privacidade. Até a próxima!